



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 85, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2026, do Senador Flávio Arns.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2026, do Senador Flávio Arns, que *altera o art. 4º, § 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 202, consolidando as Emendas nºs 8 a 11 – REL.*

Senado Federal, em 27 de maio de 2026.



ANEXO DO PARECER Nº 85, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2026, do Senador Flávio Arns.

Altera a Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, para ampliar o rol de situações a que não se aplica a redução linear de incentivos e benefícios fiscais; e altera a Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 8º do art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 8º

.....

V – incentivos ou benefícios fruídos por pessoa jurídica sem fins lucrativos previstos no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos arts. 13, inciso IV, e 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

.....

XIV – incentivos para doações e patrocínios dedutíveis diretamente do imposto sobre a renda devido; e

XV – benefícios relativos à aquisição de automóveis por pessoa com deficiência.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 1º



.....

§ 4º Para o exercício de 2026, não será contabilizado na meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026), e no limite de despesas de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, montante adicional ao limite de que tratam os incisos I e II do *caput*, equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do limite de que trata o inciso II do *caput*, referente a despesas com projetos estratégicos em defesa nacional.

§ 5º As dotações empenhadas que atendam ao disposto no § 4º serão descontadas do limite de que tratam os incisos I e II do *caput* para o exercício de 2027.” (NR)

Art. 3º Não se aplica a esta Lei Complementar e aos atos do Poder Executivo dela decorrentes o disposto no art. 29, inciso I, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, nos arts. 14 e 14-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no art. 5º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, e no art. 6º-A, inciso I, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF264030532910, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Humberto Costa
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Eduardo Gomes
5. Sen. Laércio Oliveira
6. Sen. Davi Alcolumbre